

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** ATRAVES DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** E DE OUTRO LADO A **BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Ação Social, Senhor **Fabiano Biezus Frare** portador da Cédula de Identidade RG nº 1.557.410 e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.305.939-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.506.030/0002-82, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 915, centro, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelos seus representante legais, Senhor **Édio Santo Rosset**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da Cédula de Identidade nº 1.556.148 –SSP-SC, e inscrito no CPF-MF sob o nº 503.347.609-25, residente e domiciliado na Rua Victório Celante, nº 200, apto 302, edifício Conrado, centro, Concórdia – SC, e **André Bruckmann**, Brasileiro, solteiro, diretor financeiro, portador da cédula de identidade 3.188.767, inscrito no CPF 022.332.189-30, residente e domiciliado, na Rua Bolívia nº 50, Bairro dos Estados Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**

O Corpo Clínico do **HOSPITAL** realizará os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vasculare e Cardiologia.

Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico do **HOSPITAL** realizará os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste contrato inicia-se em 01/01/2018 até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente contrato é de R\$ 27.678,36 (vinte e sete mil seiscientos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.306,53 (dois mil trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos) conforme cronograma abaixo:

Mês	Data de pagamento	Valor
Jan/2018	25/01/2018	2.306,53
Fev/2018	22/02/2018	2.306,53
Mar/2018	23/03/2018	2.306,53
Abr/2018	25/04/2018	2.306,53
Mai/2018	25/05/2018	2.306,53
Jun/2018	25/06/2018	2.306,53
Jul/2018	25/07/2018	2.306,53
Ago/2018	24/08/2018	2.306,53
Set/2018	25/09/2018	2.306,53
Out/2018	25/10/2018	2.306,53
Nov/2018	23/11/2018	2.306,53
Dez/2018	21/12/2018	2.306,53
Total		27.678,36

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste contrato será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária de 2018.

Órgão 10: Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul
Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul
Proj/Ativ 2028 – Manutenção das atividades da Saúde Pública
23 3.3.90.00.00.00.00.0214 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:

O HOSPITAL obriga-se a:

I – Repassar a título de honorários aos Médicos do Corpo Clínico que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente contrato.

II – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;

III – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;

IV – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;

V – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;

VI – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:

I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;

II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.

III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

7.1- Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste contrato ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do contrato poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lindóia do Sul (SC), 27 de Dezembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE LINDÓIA DO SUL
BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - Hospital São Francisco FABIANO BIEZUS FRARE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
EDIO SANTO ROSSET REPRESENTANTE LEGAL
ANDRÉ BRUCKMANN REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz
CPF: 034.415.259-65